ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB
Gabinete da Vereadora Kelen Adriana - PTB

Rafael Ribeiro
@RafaelRibeiroVereador

Lido na Sessão
Em: 05/06/18
Cristiane
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 037/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de adolescentes e jovens pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Parauapebas.

Autores: Vereador Rafael Ribeiro (1º autor)
Vereadora Kelen Adriana (co-autora)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta exigirão, nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalismo, a contratação de adolescentes e jovens entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º O número de adolescentes e jovens a serem contratados pelas empresas vencedoras de licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§ 2º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente ou jovem por contrato.

§ 3º Deverão ser observados, como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens, a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço ou executada a obra, bem como a possibilidade de permanência escolar, devendo ser garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

Art. 2º – Decreto do prefeito municipal regulamentará a matéria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 03 de Junho de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

A Constituição Federal estabeleceu o princípio da proteção integral quando disciplinou em seu artigo 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". A CF traz ainda em seu artigo 23: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Inciso X: combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos";

Proteger integralmente um adolescente ou jovem, além da proteção física, moral e psicológica, é também garantir acesso ao trabalho nos limites estabelecidos pela Lei 8069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente). Ou seja, proporcionar um ambiente que propicie adquirir experiências profissionais que contribuam efetivamente na sua formação para o pleno exercício da cidadania. A Lei 8069/90 em seu artigo 18 estabelece a responsabilidade da família, do Estado e da Sociedade, conjuntamente, na construção de políticas públicas inclusivas. A adolescência é uma fase da vida em que a oportunidade é uma condição chave para um futuro seguro.

Ainda tratando sobre a matéria temos a lei federal Nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) afirma em seu artigo Art. 14: "O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social". A lei orgânica do Município de Parauapebas em seu art. 9º afirma: "É de competência administrativa comum do Município, do Estado e da União, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: Inciso: XIV - proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral, social e intelectual";

Este projeto de Lei tem importância ímpar, num processo de construção e formulação de políticas públicas, em atendimento ao que estabelece a legislação vigente, que dispensa aos adolescentes e jovens a prioridade absoluta.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Parauapebas – PA, 03 de Junho de 2018.

Rafael Ribeiro
Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB

Kelen Adriana C. Mesquita
Vereadora - PTB

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas